



ESCLARECIMENTO (15)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE Pregão Eletrônico nº 211/2026

1 - Informamos que o salário previsto para as funções com jornada de trabalho 12x36 encontra-se abaixo do salário-base. Solicitamos confirmar se os valores informados estão corretos.

RESPOSTA: Esclarecemos que os valores salariais previstos para as funções submetidas à jornada de trabalho 12x36 foram estabelecidos considerando a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada semanal prevista para as demais funções, observados os parâmetros da CCT aplicável e a metodologia adotada para a composição dos custos da contratação.

A esse respeito, destaca-se o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.705/2021 - Plenário, segundo o qual não deve ser considerada inexequível proposta que contemple, em sua planilha de custos para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, salário proporcional à jornada semanal definida no edital, **ainda que o valor resultante seja inferior ao piso da categoria estabelecido em convenção coletiva para jornada semanal de maior duração.** Dessa forma, os valores foram definidos encontram-se proporcionais a remuneração à jornada contratualmente estabelecida.

2 - Considerando que os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, solicitamos esclarecer se deverá ser previsto, na composição dos custos, o posto de motorista para condução desses veículos.

RESPOSTA: Vide Item 5.8 do Anexo I – Termo de Referência.

3 - Solicitamos o envio da memória de cálculo utilizada para a composição do valor estimado dos veículos.

RESPOSTA: Os valores estimados dos veículos foram submetidos à cotação formal preços no decorrer do procedimento administrativo, cujos valores encontram-se na tabela do item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Em relação à quantidade prevista, vide item 5.8.15 do Anexo I – Termo de Referência.

4 - Em relação à função de ascensorista, verificamos que, na composição salarial apresentada, alguns benefícios e encargos divergem daqueles previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC, a exemplo da Contribuição Negocial Patronal e da Assistência Médica. Dessa forma, solicitamos o envio da Convenção Coletiva de Trabalho correta que foi utilizada como referência para a composição dos custos dessa função.

RESPOSTA: Vide Item 10.1.6 do Anexo I – Termo de Referência

Setor de Planejamento
Secretaria Municipal de Administração